EMENDA MODIFICATIVA nº ____/2025

AO PROJETO DE LEI PL Nº 36 DE 2025

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 352/2025
Data: 07/07/2025 - Horário: 15:14
Legislativo

EMENTA: *"Modifica o Art. 1º do projeto de Lei nº 36/2025 que altera a Lei Municipal nº 3.781, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o trabalho em regime de sobreaviso dos servidores da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.".*

Na qualidade de vereador, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **PL Nº 36 DE 2025**, a saber:

Art. 1º. Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 36/2025, nos termos a seguir:

Onde se lê:

§ 1º Quando chamado para o serviço, o servidor deverá apresentar-se no local de trabalho, ou em outro local previamente determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação, sendo vedada qualquer omissão ao chamado.

Passará a nova redação:

§ 1º Quando chamado para o serviço, o servidor deverá apresentar-se no local de trabalho, ou em outro local previamente determinado, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação, sendo vedada qualquer omissão ao chamado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo **ajustar o prazo de apresentação do servidor chamado para o serviço**, ampliando-o de 30 (trinta) minutos para 1 (uma) hora, conforme previsto na nova redação do § 1º.

A proposta de ampliação do prazo busca **conciliar a necessidade de resposta célere da Administração Pública com a realidade prática enfrentada pelos servidores**, especialmente nos casos em que:

- o deslocamento até o local de trabalho envolve trajetos mais longos ou dependência de transporte público, sujeito a atrasos e indisponibilidades;
- o chamado ocorre em horários de difícil locomoção, como madrugadas, fins de semana ou feriados;
- o servidor encontra-se fora do domicílio imediato, mas ainda assim disponível para atendimento da convocação.

Além disso, o prazo de 1 (uma) hora **não compromete a eficiência do serviço público** e garante maior segurança jurídica tanto para o gestor quanto para o servidor, evitando penalizações indevidas decorrentes de fatores alheios à vontade do agente público.

Assim, a alteração proposta busca **estabelecer um equilíbrio entre a razoabilidade na exigência do prazo e o dever funcional do servidor de atender prontamente ao chamado**, preservando a finalidade do dispositivo legal sem desconsiderar aspectos práticos e humanos da sua aplicação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

MARCELINO DE JESUS DORNELAS
(AUTOR DA EMENDA)